

PROJETO DE LEI Nº 056/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

“Acrescenta incisos 4º e 5º ao artigo 86 da Lei Municipal nº 1488/2015 que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos municipais”.

Art. 1º - Acrescenta Incisos 4º e 5º ao Artigo 86 da Lei Municipal nº 1.488/2015.

Seção II

DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 86 - É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º No interesse da administração, será o gozo das férias fracionado em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.

§ 2º As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, em até 10 dias após a cessação da causa suspensiva.

§ 3º As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício.

§ 4º *Com justificativa e no interesse da administração, será permitido ao servidor, a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário.*

§ 5º - *O abono pecuniário só poderá ser concedido quando o período de férias for superior à 19 (dezenove) dias.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nobres Edis:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que visa dar ao servidor a administração pública, oportunidade da conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário.

Salientamos que, a Secretaria onde o servidor estiver alocado, deverá apresentar as justificativas necessárias para a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, o qual será informado no pedido de férias, devidamente assinado pelo Servidor, Secretário e Prefeito Municipal; Após a análise, deverá haver a concordância da administração municipal.

Sabemos, que em determinadas ocasiões, torna-se muito difícil a agilidade dos serviços nas Secretarias, estando o servidor durante 30 (trinta) dias afastado, visto o reduzido número de funcionários em algumas Secretarias.

Finalizando, o artigo 143 da CLT possibilita essa oportunidade a empregador e empregado, quando apresenta a seguinte redação ***“É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes”***.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa e confiando na aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da matéria de que trata, reiteramos aos nobres edis, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal